GOVERNO DE PORTUGAL | GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

S/Refª: 1047/SEAPI - 04.03.2015

ASSUNTO: **Resposta à Pergunta nº 1094/XII/4.ª de 04 de março de 2015**

Na sequência do ofício supra identificado e em resposta à Pergunta nº 1094/XII/4.ª de 04 de março de 2015, dos Senhores Deputados João Oliveira e Jorge Machado, do Partido Comunista Português, encarrega-me S. Exa. o Primeiro-Ministro de transmitir o seguinte:

1 - Em novembro de 2012, o Primeiro-Ministro consultou o *site* Segurança Social Direta para averiguar da regularidade da sua situação contributiva, tendo-lhe sido comunicado que a sua situação estava regularizada. Nesse mesmo mês, questionou por escrito o Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa sobre a existência de qualquer dívida, ainda que prescrita, referente ao período em que exerceu atividade como trabalhador independente. Já no decurso do mês de fevereiro de 2015, o Primeiro-Ministro voltou a questionar por escrito o mesmo Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa.

2 - Os contactos foram feitos diretamente pelo Primeiro-Ministro.

Rua da Imprensa à Estrela, 4, 1200-888 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 92 35 00 **FAX** + 351 21 392 36 16 **EMAIL** gabinete.pm@pm.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

3 - A Segurança Social comunicou que existia uma dívida de contribuições registada no seu sistema de informação, já prescrita, relativa ao período como trabalhador independente, no valor 2.880,26 €, à qual acresciam juros de mora à taxa legal em vigor e que calculados ao mês de fevereiro de 2015 ascendiam a 1.034,48 €. A Segurança Social informou que, caso pretendesse exercer o direito de efetuar o pagamento das contribuições mencionadas para efeitos de constituição de direitos futuros para a sua carreira contributiva, o contribuinte poderia realizá-lo através da emissão ou solicitação de um Documento de Pagamento, com a validade de 48 horas, o qual conteria não só uma referência Multibanco, mas também e em alternativa, uma referência para pagamento nas Tesourarias da Segurança Social.

4 - Na sua resposta, a Segurança Social citou o nº. 1 do artigo 187º do Decreto-Lei nº. 110/2009, de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), que dispõe o seguinte: "a obrigação do pagamento de contribuições e das quotizações, respetivos juros de mora e outros valores devidos à segurança social, no âmbito da relação jurídico-contributiva, prescreve no prazo de cinco anos a contar da data em que aquela obrigação deveria ter sido cumprida". Tendo em consideração o referido normativo legal, constatou a Segurança Social que tais contribuições não podiam ser legalmente exigíveis, caso fosse invocada a prescrição da respetiva obrigação de pagamento pelo contribuinte.

5 - A informação foi prestada pelo Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa em fevereiro de 2015, em resposta a requerimento que lhe foi dirigido.

6 - Foi efetuado o pagamento de todas as quantias referidas no ponto 3.

7 - O pagamento foi efetuado em fevereiro de 2015.

O Primeiro-Ministro julgava, enquanto foi trabalhador independente, que aquelas contribuições não eram devidas, razão pela qual também não as declarou em sede de IRS. Quando em novembro de 2012 tomou conhecimento da existência da dívida prescrita, entendeu que a constituição de direitos futuros para a sua carreira contributiva, inerentes ao seu pagamento, poderia ser interpretado como um benefício particular, pelo que pretendia exercer apenas este direito no final do atual mandato.

Rua da Imprensa à Estrela, 4, 1200-888 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 92 35 00 **FAX** + 351 21 392 36 16 **EMAIL** gabinete.pm@pm.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

8 - A quantia paga correspondeu integralmente ao valor constante em conta corrente do sistema de informação da Segurança Social.

9 - Enquanto trabalhador independente, foram prestados serviços a várias entidades e os rendimentos daí auferidos foram sempre declarados em sede de IRS.

Mais se anexa o comunicado do Gabinete do Primeiro-Ministro, de 28 de fevereiro de 2015 e o comunicado do Instituto da Segurança Social, do mesmo dia.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Gilberto Jerónimo)

Rua da Imprensa à Estrela, 4, 1200-888 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 92 35 00 **FAX** + 351 21 392 36 16 **EMAIL** gabinete.pm@pm.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

GOVERNO DE PORTUGAL | GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

COMUNICADO

Relativamente ao artigo hoje publicado no jornal Público, que insiste em especulações infundadas sobre a situação contributiva do Primeiro-Ministro, vem o gabinete do Primeiro-Ministro esclarecer o seguinte:

Em **2012**, confrontado por jornalistas com dúvidas sobre a regularidade da sua situação contributiva, o Primeiro-Ministro questionou o **Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa** sobre a existência de qualquer dívida, mesmo que **prescrita**, referente ao período em que exerceu atividade como trabalhador independente.

Obteve então esclarecimento por escrito do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa de que a sua **situação contributiva estava regularizada**. Isto mesmo foi confirmado pelo próprio Primeiro-Ministro através de consulta ao *site* **Segurança Social Direta**.

Foi-lhe igualmente respondido que estava registada a quantia de 2.880,26 € (acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor), já **prescrita em 2009**, a qual poderia ser paga a título voluntário e a qualquer momento para efeito de constituição de direitos futuros, desde que o contribuinte não optasse por invocar a sua prescrição.

Ainda de acordo com a informação recebida, **a situação do Primeiro-Ministro era semelhante à de mais de 107 mil contribuintes**. Atendendo ao elevado número de reclamações suscitadas, a Segurança Social entendeu

à época não participar os pagamentos em falta para efeitos de cobrança coerciva, facto que **não foi comunicado aos referidos contribuintes**.

O Primeiro-Ministro **nunca teve conhecimento de qualquer notificação** que lhe tenha sido dirigida dando conta de uma dívida à Segurança Social referente ao período em que exerceu a atividade de trabalhador independente, pelo que desconhecia a sua eventual existência.

No decurso do presente ano de 2015, confrontado, uma vez mais, com especulações sobre a sua carreira contributiva, o Primeiro-Ministro viu confirmadas aquelas informações pelo Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa.

O Primeiro-Ministro decidiu entretanto exercer o direito, que a lei lhe reconhece, de **contribuir voluntariamente** para a sua carreira contributiva, liquidando o valor de 2.880,26 € (acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor), **apesar de a obrigação atrás referida se encontrar prescrita**, logo, de não ser legalmente exigível a qualquer contribuinte nas mesmas circunstâncias.

Embora pretendesse exercer este direito apenas em momento posterior ao do exercício do atual mandato, o Primeiro-Ministro decidiu proceder desde já ao pagamento daquele montante, pretendendo assim por termo às **acusações infundadas** sobre a sua situação contributiva.

O Primeiro-Ministro manifesta ainda a sua perplexidade para a circunstância de terceiros estarem alegadamente na posse de **dados pessoais e sigilosos relativos à sua carreira contributiva**, os quais nunca lhe foram oportunamente transmitidos pelas vias oficiais, e para o facto destes serem agora manipulados e objeto de divulgação pública em ano eleitoral.

Por último, reitera-se que **a informação** que foi prestada ao jornal Público **corresponde integralmente ao transmitido pelos serviços da Segurança Social** em resposta a requerimentos do Primeiro-Ministro nos anos de 2012 e 2015, pelo que os valores referidos no artigo de hoje não têm sustentação em face dos dados veiculados pelas vias oficiais.

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

O Instituto da Segurança Social esclarece que o Dr. Pedro Passos Coelho nunca foi notificado de dívida pelo Centro Distrital de Lisboa da Segurança Social.

O valor pago por este contribuinte correspondeu integralmente ao valor constante em conta corrente no Sistema de Informação da Segurança Social.

O valor total a pagar de 7.430,52€ referido na notícia do Jornal Público de 28/2/2015 não corresponde a qualquer valor constante do sistema de informação da segurança social, sendo totalmente falso.

Por último esclarece-se que quando existem no Sistema de Informação da Segurança Social dívidas contributivas que estão prescritas, o respetivo contribuinte pode tomar uma das seguintes opções:

- pode invocar formalmente a prescrição junto dos serviços da Segurança Social e, nesse caso, as mesmas são retiradas do sistema e deixam de existir para todos os efeitos legais;
- ou pode requerer o pagamento voluntário das contribuições prescritas para que as mesmas possam ser consideradas na totalidade da sua carreira contributiva, para efeitos de contagem nos seus direitos futuros, nomeadamente na atribuição de uma pensão.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2015

Instituto da Segurança Social